

ATA

Processo nº	Ata nº	Órgão Colegial
CM/2025/26	24/2025	Câmara Municipal

DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

28 de Novembro de 2025

Duração:

Início às 10:15 e fim às 12:30

Local:

Sala de Reuniões Dr. José Mário de Almeida Cardoso

Presidida por:

CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS

Secretariada por:

Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lório

PRESENÇAS NA SESSÃO

N.º de identificação	Nome completo	Presente
209449810	Armando Manuel Aguiar Mateus	SIM
211370282	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS	SIM
222346060	Marco Isidro Hipólito Proença	NÃO
217539718	Paulo Jorge Pereira Pinto	SIM
242164889	Soraia Alexandra Loureiro Pinto	SIM

Justificações de não comparência:

1. Marco Isidro Hipólito Proença:

«Em representação do Município em Lisboa»



Verificadas as presenças e o respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

A) PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Assuntos gerais de interesse para a autarquia

1 - Verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião às nove horas e quinze minutos.

2 - O Senhor Vereador Marco Proença não esteve presente por motivos de representação do Município em Lisboa.

B) ORDEM DO DIA

Processo 1678/2025. Listagem das obras municipais

Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	---

Resolução:

Factos e fundamentos legais:

Foi apresentada a Listagem de Obras Municipais com o seguinte teor:

Processo:	Empreitada:	Assunto:
F3.329.2. DTOU.36.24	Construção de Habitação multi familiar na Rua Nova do Cemitério	- Auto de Medição nº 10, no valor de 62.923,79 € + IVA.
F3.386.1.	Trabalhos diversos na freguesia da Cunha e	Auto de medição nº1 no



DTOU.	reparação de guardas na ponte de Freixinho	valor de 29 919,50€ +IVA
F3.93.3. DTOU.DTOU. 44.25 -	Requalificação da antiga EB1 de Sernancelhe	Auto de medição nº1 no valor de 3750,00€ +IVA
F3.319.1.1	Requalificação do espaço envolvente da Fonte de Penso	Auto de medição nº5 no valor de 16.069,95€ +IVA
F3.384.DTOU. 64.2025 -	Pavimentação no concelho de Sernancelhe 2025	Auto de medição nº1 no valor de 65.374,74€ +IVA
F3.354.1. DTOU.37.25 -	Requalificação do Largo da Capela e da rua da Moita - Sarzeda	Auto de medição nº1 no valor de 6.860,00 € +IVA
F3.308.2. DTOU.38.25	Intervenção para a Envolvente à Torre do Relógio em Fonte Arcada	Auto de medição nº 2 no valor de 4986,20€+IVA
F3.252.2. DTOU.10.25	Requalificação do Largo de Festas de Ponte do Abade - Fase 1	Auto de medição nº 2 no valor de 3.665,80€+IVA
F3.334.1. DTOU.26.25	- Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa	Auto de medição nº 4 no valor de 19.325,50€+IVA
F3.377.DTOU. 36.25	Construção de uma Charca em Lamosa	Auto de medição nº 4 no valor de 911,00€+IVA

Paços do Concelho de Sernancelhe, 25 de novembro de 2025”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Processo 5097/2025. Pedido de certidão de imóvel em ruína		
Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	---



Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I – INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2025-E-RC-1999, a requerente vem proceder ao pedido de emissão de certidão de ruína de um imóvel, sito no local acima identificado.

1.2__ No seguimento do pedido formalizado pelo requerente acerca do assunto identificado em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:

a. A comissão de vistorias designada pelo Executivo Municipal em 07 de novembro de 2025 sob proposta do Presidente da Câmara de 04 de novembro de 2025, constituída Jorge Caetano (arq.to), Hugo Salgado (eng.º) e Mário Neto (eng.º), estiveram presentes no dia 17/11/2025 pelas catorze horas e trinta minutos, no local acima identificado, com o objetivo de realizar a vistoria ao prédio urbano para verificação da atribuição de classificação de “edifício em ruínas”.

II - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

2.1__ Segundo a documentação constante no processo, o mesmo está instruído com:

i) Caderneta Predial Urbana emitida pelo Serviço de Finanças de Sernancelhe, com o prédio inscrito com o artigo matricial n.º 198, com a localização do prédio em Cardia de Baixo, Freguesia de Vila da Ponte, com afetação de habitação, com a área total do terreno de 146,00 m2, a que correspondem 96,00m2 de área de implantação e 146,00m2 de área de construção.

III - ENQUADRAMENTO

3.1._ De acordo com a alínea g) do n.º 2 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, os edifícios como “edifícios em ruínas” estão excluídos do Sistema de Certificação energética.

Para efeitos da aplicação do diploma anteriormente referido, são classificados como “edifícios em ruínas”, os edifícios existentes cujo nível de degradação da sua envolvente prejudica a utilização a que se destina, quando comprovado por declaração da respetiva câmara municipal, no âmbito das suas competências (conforme definido na alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação).

IV – ANÁLISE DA PRETENSÃO



4.1__ Após visita ao local, verifica-se que o imóvel apresenta níveis de degradação elevados no que se refere à traça arquitetónica original (qualidade construtiva muito deteriorada), o que é evidenciado pela perda contínua das características técnicas construtivas adotadas e pelo aspeto que os materiais utilizados apresentam, encontrando-se o edifício no seu todo em elevado estado de degradação, e com diversas patologias graves. O edifício manifesta uma continuidade do seu estado de degradação, encontrando-se devoluto, e sem condições de salubridade e habitabilidade.

4.2__ Considerações

a._ De acordo com o Decreto-lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação, os edifícios existentes são classificados como “edifícios em ruínas”, quando apresentam um tal estado de degradação da sua envolvente que, para efeito de aplicação do diploma anteriormente referido, fiquem prejudicados, total ou parcialmente, da sua utilização para os fins a que se destinam.

De acordo com a alínea g) do artigo 4.º, do referido Decreto-Lei, os edifícios classificados como “edifícios em ruínas” estão excluídos do Sistema de Certificação energética.

b._ Da conjugação das afirmações supramencionadas, o imóvel tem enquadramento no disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, sendo passível de emissão da declaração de ruína conforme determina a alínea g) do artigo 3.º do mesmo diploma, tendo por base as evidências recolhidas no local.

V – PROPOSTA

5.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando o acima exposto, é nosso entendimento que o edifício pode ser classificado como “edifício em ruínas”, sendo passível de emissão de Declaração de Ruína.

À consideração Superior, para decisão do órgão competente.

A Comissão de Vistorias,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** classificar o edifício identificado na informação técnica anexa como “edifício em ruínas”, sendo passível de emissão de declaração de ruína, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:



- Anexo 1. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0463 [Inf. Certidão Ruínas_Art.198
_Eduarda Nascimento_Vila Ponte]

Processo 50/2025. Proc. n.º F3.366.DTOU.01.25: Aprovação de nova estimativa orçamental do projeto de execução “Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim”

Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.366.DTOU.01.25**

Local: **Ferreirim**

Requerente: **Município de Sernancelhe**

Assunto: **Aprovação de nova estimativa orçamental do projeto de execução “Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim”**

1 - No 14 de maio de 2025 foi aprovado o projeto de execução da “**Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim**”, sendo a estimativa orçamental de **584.845,90€** (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e noventa centimos) para a execução da obra.

2 – Em 1 de agosto de 2025 foi lançado o concurso público através do anúncio de procedimento n.º 20780/2025 publicado na II Série do Diário da República, parte L, n.º 147.

3 - Após o término do prazo para apresentação das propostas, nenhuma empresa apresentou proposta ao referido concurso público, sendo que o interessado, Matos & Pinto Construções, Lda., apresentou a seguinte declaração:



“Matos & Pinto Construções, Lda., número de identificação fiscal 504929550, com sede em Santa Eulália, na Rua do Soalheiro n.º 21, 3550-253 Penalva do Castelo, vem pela presente informar que pelo fato de na elaboração dos preços concluir que excede o preço base, não apresentará proposta para a empreitada.”

4 – Estando o presente projeto inserido na candidatura Aviso nºNORTE2030-2024-36: Cultura - Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos (IT), verifica-se a necessidade de proceder, dentro dos prazos da candidatura e com a maior brevidade possível, à execução da empreitada afeta à candidatura, pelo que, foi solicitada à equipa projetista uma atualização da estimativa orçamental em virtude do reportado no ponto anterior.

5 – A equipa projetista remeteu em 12/11/2025 uma nova estimativa orçamental, no valor de **633.326,90€** (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e seis euros e noventa centimos), conforme documentos em anexo.

6 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação da nova estimativa orçamental, no valor de **633.326,90€** (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e seis euros e noventa centimos).

À consideração superior para deliberação do órgão competente (Câmara Municipal).”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a nova estimativa orçamental, no valor de **633.326,90€ (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e seis euros e noventa centimos)**, do projeto de execução **“Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim”**, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 2. Informação nº- 13-11-2025 - Aprovação nova estimativa orçamental

Processo 5148/2025. Proc. n.º F2.6.1.71.1.DTOU.96.25: Empreitada “Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento” - Projeto de decisão de adjudicação		
Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---



Abste	---
nções	
Ause	---
ntes	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

”PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

(nos termos do artigo 125.º do CCP)

ASSUNTO: Empreitada “Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento”
| Ajuste direto GES 5148/2025_F2.6.1.71.1.DTOU.96.25

Preço base do procedimento: 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor.

Prazo de Execução: 36 (trinta e seis) **meses**.

A abertura do procedimento foi autorizada pela Câmara Municipal, na reunião de 07/11/2025.

A empresa **FFR – Construções, Lda.**, apresentou a respetiva proposta.

Tendo em consideração o disposto no artigo 125º, compete aos serviços submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

1 – PROPOSTA

A proposta apresentada foi a seguinte:

Concorrente	Valor da proposta (€)
FFR – Construções, Lda.	250.000.00€

O concorrente apresenta, todos os elementos de instrução da proposta, exigidos no ponto 6 do convite, pelo que, a proposta está em condições de ser **admitida**.

Pelo disposto no n.º 1 do artigo 125º do CCP, compete aos serviços pedir esclarecimentos sobre a mesma. Considerando que a proposta da entidade acima referida é esclarecedora, não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

2 - ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES



Face ao referido e pelo fato da concorrente **FFR – Construções, Lda.**, ter apresentado proposta, e a mesma corresponder ao solicitado, os serviços propõem que a execução da empreitada atrás referida lhe seja adjudicada pela quantia máxima de **250.000,00€** (duzentos e cinquenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido, respeitando os preços unitários propostos, não podendo ultrapassar o prazo de execução de **36** (trinta e seis) **meses**.

3.1 - CONTRATO ESCRITO

Nos termos do artigo 94º do CCP é exigida a celebração de contrato escrito.

Face ao que antecede, e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada pelo projeto de decisão de adjudicação e minuta do contrato. Nos termos do artigo 81.º do CCP, será também solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

3.2 - DADOS FINANCEIROS

Rubricas: CM/07010402 do Projeto n.º 3/I/2017 do PPI. CM/07010407 do Projeto n.º 4/I/2017 do PPI

Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foram emitidos a proposta de cabimento n.º 1845/2025, de 03/11/2025, e o compromisso n.º 4679/2025, de 17/11/2025.

3.3 - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96º, n.º 1, alínea i), em conjugação com o artigo 290º-A do CCP, e de acordo com o ponto 6 da informação de abertura, atribui-se a designação do Gestor para o presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, o técnico superior Hugo Salgado.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta de adjudicação.”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Minuta de contrato com o seguinte teor:

“Contrato n.º __/2025

F2.6.1.71.1.DTOU.96.25

Empreitada de Obras Públicas

Preço base: 250.000,00€



Preço contratual: 250.000,00€

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE:” Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento”.

ENTRE:

Primeiro Outorgante: O **Município de Sernancelhe**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público n.º 506852032, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, na qualidade de entidade adjudicante, de ora em diante abreviadamente designado por primeiro outorgante ou dono da obra, representado pelo Exmo. Presidente **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, natural de França, residente na Rua do Cipreste n.º 3 – A, em Ferreirim, União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão n.º 10689426 9ZW5, válido até 06/04/2031, no uso das competências próprias previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Segundo Outorgante: A firma **FFR – Construções, Lda.**, contribuinte n.º 506 199 665, com sede em Cruzamento de Tabosa da Cunha, 3640-050 Tabosa da Cunha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o mesmo número de identificação fiscal, titular do alvará 49269 - PUB, concedido pelo IMPIC, I.P., representada por **Maria Adília Nobre de Jesus**, portador do cartão de cidadão n.º 07179698 XXXX, válido até 10/07/2029, na qualidade de gerente, conforme a certidão permanente obtida através do código de acesso 6518-1728-5737, com a matrícula e todas as inscrições em vigor – como entidade adjudicatária, de ora em diante abreviadamente designado por segundo outorgante ou empreiteiro.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito o contrato de empreitada de “**Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento**” adjudicado ao segundo outorgante, mediante Ajuste Direto, que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, (adiante referido pelo acrónimo CCP) e ainda nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo Segundo Outorgante, da empreitada de “**Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento**” em conformidade com o Caderno de Encargos, com a Proposta Adjudicada e lista de preços unitários anexo à proposta, no âmbito do **Ajuste Direto**, aprovado por deliberação da Câmara Municipal na reunião de 07/11/2025.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL



1. Pela execução da empreitada objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, até o valor máximo de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e de harmonia com a lista de preços unitários anexos à proposta.

2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à execução da empreitada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 3.^a – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde (se aplicável), caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovados;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no **prazo de 36 (trinta e seis) meses** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde (se aplicável), caso esta última data seja posterior;

d) Para efeitos do estabelecido na alínea anterior fica consignado que o empreiteiro entregará ao dono da obra o Plano de Segurança e Saúde na data da consignação (se aplicável).

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

CLÁUSULA 4.^a – AJUSTAMENTOS

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA 5.^a - CAUÇÃO

Dispensada a caução, conforme prevê a alínea a) do n.º2 do artigo 88º do CCP.



Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicante efetuará a retenção de 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, em conformidade com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 6.ª - REVISÃO DE PREÇOS

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula (F21 – redes de abastecimento de água e de águas residuais), de acordo com a cláusula 40º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos casos previstos na cláusula 52º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos casos previstos na cláusula 53º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª – PREVISÃO ORÇAMENTAL

1. Nos termos do artigo 96º n.º 1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubricas orçamentais que se seguem:

CM/07010402 – Sistemas de drenagem de águas residuais;

Projeto 3/I/2017 do PPI – Rede de esgotos – Ampliação da rede de saneamento, manutenção e construção de ETARS;

E:

CM/07010407 – Captação e distribuição de água;

Projeto 4/I/2017 – Rede de Águas – Captação/Ligação/Construção de adutoras de abastecimento de água, manutenção e ampliação.

2. Ao presente contrato foram atribuídas a Proposta de Cabimento – n.º 1945/2025 de 03/11/2025 e o Compromisso Sequencial – n.º 4845/2025 de 17/11/2025.

CLÁUSULA 10.ª – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11.^a – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser colocadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, de harmonia com o disposto no CCP, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 13.^a – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- A. -- Caderno de Encargos;
- B. -- Proposta integral do adjudicatário;
- C. – Projeto de Decisão de Adjudicação datado de 17/11/2025;
- D. --Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, datado de __/__/202__, comprovativa situação tributária regularizada;
- E. --Declaração da Segurança Social, datada de __/__/202__, comprovativa da situação contributiva regularizada;
- F. --Anexo III, declaração de habilitação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
- G. --Certificados de registos criminais válidos até __/__/2025;
- H. --Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- I. –Alvará de empreiteiro de Obras Públicas contendo as Habilitações mencionadas no ponto 9 do Convite;
- J. --Certidão permanente com o código de acesso 6518-1728-5737 válida até 17-01-2026;
- K. --Documento comprovativo da dimensão da empresa.

CLÁUSULA 14.^a – ATOS HABILITANTES



1. Certidão de deliberação da Câmara Municipal de 07-11-2025, que autoriza a abertura do procedimento e respetiva despesa;
2. O ato de adjudicação foi aprovado, nos termos do nº3 do artigo 35º do anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de __/__/2025 e submetido à ratificação da Câmara na reunião de __/__/2025;
3. A minuta do presente contrato foi aprovada, nos termos do nº3 do artigo 35º do anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de __/__/2025, submetida à ratificação da Câmara na reunião de __/__/2025 e aceite pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º do CCP.

CLÁUSULA 15.^a – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 290.º-A do CCP, o primeiro outorgante designou como gestor do contrato, o técnico superior, Eng.º Hugo Salgado.

CLÁUSULA 16.^a – DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O primeiro e segundo outorgantes aceitam o presente contrato, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a cumpri-lo segundo os ditames da boa fé, e vão assinar digitalmente.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 3083, de 18 de novembro de 2025, do Senhor Presidente da Câmara, que aprova a adjudicação do procedimento de empreitada “Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento”, e a minuta do contrato, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 3. DESPACHO 2025-3083 [Resolução PR/2025/4419 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 5175/2025. Proc. n.º F1.20.1.DTOU.92.25: Aquisição de serviços “Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios” - Projeto de decisão de adjudicação



Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Projeto com o seguinte teor:

“PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

(nos termos do artigo 125.º do CCP)

ASSUNTO: Aquisição de serviços “Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios” | Ajuste direto GES 5175/2025_F1.20.1. DTOU.92.25

Preço base do procedimento: 217.000,00€ (duzentos e dezassete mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor.

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

A abertura do procedimento foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11/11/2025, tendo sido ratificado na reunião de câmara de 14/11/2025.

A empresa **FLOPONOR, S.A.**, apresentou a respetiva proposta.

Tendo em consideração o disposto no artigo 125º, compete aos serviços submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

1 – PROPOSTA

A proposta apresentada foi a seguinte:

CONCORRENTE	Valor da proposta (€)
FLOPONOR, S.A	217.000,00€



O concorrente apresenta, todos os elementos de instrução da proposta, exigidos no ponto 6 do convite, pelo que, a proposta está em condições de ser **admitida**.

Pelo disposto no n.º 1 do artigo 125º do CCP, compete aos serviços pedir esclarecimentos sobre a mesma. Considerando que a proposta da entidade acima referida é esclarecedora, não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

2 - ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

Pelo exposto, propõe-se que esta aquisição de serviços seja adjudicada ao concorrente **FLOPONOR, S.A**, pelo valor de **217.000,00€** (duzentos e dezassete mil euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor, e com um prazo de execução de **120** (cento e vinte) **dias**.

3.1 - CONTRATO ESCRITO

Nos termos do artigo 94º do CCP é exigida a celebração de contrato escrito.

Face ao que antecede, e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada pelo projeto de decisão de adjudicação e minuta do contrato. Nos termos do artigo 81.º do CCP, será também solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

3.2 - DADOS FINANCEIROS

Rubrica: CM/07010413 do Projeto nº 77/I/2025 do PPI.

Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foram emitidos a proposta de cabimento n.º 1975/2025, de 10/11/2025, e o compromisso n.º 4687/2025, de 18 /11/2025.

3.3 - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96º, nº 1, alínea i), em conjugação com o artigo 290º-A do CCP, e de acordo com o ponto 6 da informação de abertura, atribui-se a designação do Gestor para o presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, o técnico superior Hugo Salgado.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta de adjudicação.”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Minuta de contrato com o seguinte teor:



“Contrato n.º ____/2025
F1.20.1.DTOU.92.25
Aquisição de Serviços
Preço base: 217.000,00€
Preço contratual: 217.000,00€

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: Para “Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios”.

ENTRE:

Primeiro Outorgante: O **Município de Sernancelhe**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público n.º 506852032, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, na qualidade de entidade adjudicante, de ora em diante abreviadamente designado por primeiro outorgante ou dono da obra, representado pelo Exmo. Presidente **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, natural de França, residente na Rua do Cipreste n.º 3 – A, em Ferreirim, União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão n.º 10689426 9ZW5, válido até 06/04/2031, no uso das competências próprias previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Segundo Outorgante: A **FLOPONOR, S.A.**, contribuinte n.º 503 694 479, com sede em Rio de Mel, 6420-552 Rio de Mel - Trancoso, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o mesmo número de identificação fiscal, representada por **Jorge Ribeiro de Albuquerque**, portador do cartão de cidadão n.º 10416309 7ZW9 válido até 05-07-2034, na qualidade de representante legal da sociedade **FLOPONOR, S.A.**, conforme procuração de 18 de setembro de 2024, que lhe confere poderes para tal e a certidão permanente obtida através do código de acesso 6688-0543-4887, com a matrícula e todas as inscrições em vigor – como entidade adjudicatária, de ora em diante abreviadamente designado por segundo outorgante ou prestador de serviços.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito o contrato de aquisição de serviços referente ao procedimento para **“Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios”** adjudicado ao segundo outorgante, mediante **Ajuste Direto**, que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, (adiante referido pelo acrónimo CCP), com fundamento na alínea c) do n.º1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 1.º e do n.º1 e alínea b) do n.º2 do artigo 35.º e do n.º1 e 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º98-A/2025, de 24/08 e ainda nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO



O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo Segundo Outorgante, referente a “**Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios**” em conformidade com o Caderno de Encargos e com a Proposta Adjudicada, no âmbito do **Ajuste Direto**, aprovado por despacho nº 2025-2970 de 11/11/2025 do Sr. Presidente da Câmara e ratificado pela Câmara na reunião de 14/11/2025.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de de **217.000,00€** (duzentos e dezassete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à Prestação de serviços aqui referida, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo para esta prestação de serviços é de **120** (cento e vinte) **dias** a contar da data de celebração deste contrato.
2. Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão do fornecimento, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

CLÁUSULA 4.ª - AJUSTAMENTOS

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA 5.ª - CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo do CCP.

CLÁUSULA 6.ª – REVISÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 7.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE



Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Município de Sernancelhe pode resolver o contrato nos casos previstos na cláusula 15º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos casos previstos na cláusula 16º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª – PREVISÃO ORÇAMENTAL

1. Nos termos do artigo 96º n.º1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica orçamental que se segue:

Rubrica: Rubrica: CM/07 01 04 13 - Outros;

Projeto nº 77/I/2025 do PPI – Espaços Verdes – Contrato Programa – Intervenções em linhas de água e proteção de captações públicas.

2. Ao presente contrato foi atribuída a Proposta de Cabimento – nº 1975/2025 de 10/11/2025 e o Compromisso Sequencial – nº 4852/2025 de 18/11/2025.

CLÁUSULA 10.ª – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11.ª – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser colocadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, de harmonia com o disposto no CCP, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 13.ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES

A. Caderno de Encargos;



B. Proposta integral do adjudicatário;

C. Projeto de Decisão de Adjudicação de 18/11/2025;

D. Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, datado de ____/____/202__, comprovativa situação tributária regularizada;

E. Declaração da Segurança Social, datada de ____/____/202__, comprovativa da situação contributiva regularizada;

F. Anexo III ao convite, declaração de habilitação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;

G. Certificados de registo criminal válidos até ____/____/2025;

H. Certidão Permanente com código de acesso ____ - ____ - ____;

I. Documento comprovativo do disposto no artigo 419º -A do CCP;

J. Documento comprovativo da dimensão da empresa;

K. Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

CLÁUSULA 14.^a – ATOS HABILITANTES

1. Despacho n.º 2025-2970 de 11/11/2025 do Sr. Presidente da Câmara e ratificado pela Câmara na reunião de 14/11/2025, que autoriza a abertura do procedimento e respetiva despesa;

2. O ato de adjudicação foi aprovado, por Despacho n.º _____ de ____/____/2025 do Sr. Presidente da Câmara;

3. A minuta do presente contrato foi aprovada, por Despacho n.º _____ de ____/____/2025 do Sr. Presidente da Câmara, e aceite pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º do CCP.

CLÁUSULA 15.^a – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 290.º-A do CCP, o primeiro outorgante designou como gestor do contrato, o Técnico Superior, Eng.º Hugo Manuel Magnório Salgado.

CLÁUSULA 16.^a – DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.



O primeiro e segundo outorgantes aceitam o presente contrato, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a cumpri-lo segundo os ditames da boa-fé, e vão assinar digitalmente.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 3097, de 20 de novembro de 2025, do Senhor Presidente da Câmara, que aprova a adjudicação do procedimento de aquisição de serviços “Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios”, e a minuta do contrato, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 4. DESPACHO 2025-3097 [Resolução PR/2025/4427 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 5257/2025. Proc. n.º F1.20.2.DTOU.97.25: Aquisição de serviços para “Estabilização de emergência – Proteção contra a erosão e de infraestruturas” - Projeto de decisão de adjudicação		
Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Projeto com o seguinte teor:

“PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO



(nos termos do artigo 125.º do CCP)

ASSUNTO: Aquisição de Serviços para “**Estabilização de emergência – Proteção contra a erosão e de infraestruturas**” | Ajuste direto GES 5257/2025_F1.20.2.DTOU.97.25

Preço base do procedimento: 168.695,28€ (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco euros e vinte e oito cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor.

Valor da Proposta: 167.700,00€ (cento e sessenta e sete mil e setecentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor.

Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias.

A abertura do procedimento foi autorizada pelo despacho nº 2025-2973 de 11/11/2025 do Sr. Presidente da Câmara, tendo sido ratificado na reunião de câmara de 14/11/2025.

A empresa **FLOPONOR, S.A.**, apresentou a respetiva proposta.

Tendo em consideração o disposto no artigo 125º, compete aos serviços submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

1 – PROPOSTA

A proposta apresentada foi a seguinte:

Concorrente	Valor da proposta (€)
FLOPONOR, S.A , com o contribuinte 503 694 479	167.700,00€

O concorrente apresenta, todos os elementos de instrução da proposta, exigidos no ponto 6 do convite, pelo que, a proposta está em condições de ser **admitida**.

Pelo disposto no n.º 1 do artigo 125º do CCP, compete aos serviços pedir esclarecimentos sobre a mesma. Considerando que a proposta da entidade acima referida é esclarecedora, não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

2 - ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

Pelo exposto, propõe-se que esta aquisição de serviços seja adjudicada ao concorrente **FLOPONOR, S.A**, pelo valor de **167.700,00€** (cento e sessenta e sete mil e setecentos euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor, e com um prazo de execução de **150** (cento e cinquenta) dias.

3.1 - CONTRATO ESCRITO

Nos termos do artigo 94º do CCP é exigida a celebração de contrato escrito.



Face ao que antecede, e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada pelo projeto de decisão de adjudicação e minuta do contrato. Nos termos do artigo 81.º do CCP, será também solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

3.2 - DADOS FINANCEIROS

Rubrica: CM/07010413 do Projeto n.º 78/I/2025 do PPI.

Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foram emitidos a proposta de cabimento n.º 1967/2025, de 07/11/2025, e o compromisso n.º 4850/2025, de 17/11/2025.

3.3 - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96º, n.º 1, alínea i), em conjugação com o artigo 290º-A do CCP, e de acordo com o ponto 6 da informação de abertura, atribui-se a designação do Gestor para o presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a técnica superior Sandra Sofia Lourenço Lopes Dias.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta de adjudicação.”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Minuta de contrato com o seguinte teor:

“Contrato n.º ____/2025
F1.20.2.DTOU.97.25
Aquisição de Serviços
Preço base: 168.695,28€
Preço contratual: 167.700,00€

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: Para “Estabilização de emergência – Proteção contra a erosão e de infraestruturas”.

ENTRE:

Primeiro Outorgante: O **Município de Sernancelhe**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público n.º 506852032, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, na qualidade de entidade adjudicante, de ora em diante abreviadamente designado por primeiro outorgante ou dono da obra, representado pelo Exmo. Presidente **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, natural de França, residente na Rua do Cipreste n.º 3 – A, em Ferreirim, União de Freguesias de



Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão n.º 10689426 9ZW5, válido até 06/04/2031, no uso das competências próprias previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Segundo Outorgante: A **FLOPONOR, S.A.**, contribuinte n.º 503 694 479, com sede em Rio de Mel, 6420-552 Rio de Mel - Trancoso, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o mesmo número de identificação fiscal, representada por **Jorge Ribeiro de Albuquerque**, portador do cartão de cidadão n.º 10416309 7ZW9 válido até 05-07-2034, na qualidade de representante legal da sociedade FLOPONOR, S.A, conforme procuração de 18 de setembro de 2024, que lhe confere poderes para tal e a certidão permanente obtida através do código de acesso 6688-0543-4887, com a matrícula e todas as inscrições em vigor – como entidade adjudicatária, de ora em diante abreviadamente designado por segundo outorgante ou prestador de serviços.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito o contrato de aquisição de serviços referente ao procedimento para “**Estabilização de emergência – Proteção contra a erosão e de infraestruturas**” adjudicado ao segundo outorgante, mediante **Ajuste Direto**, que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18 /2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, (adiante referido pelo acrónimo CCP), com fundamento na alínea c) do n.º1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 1º e do n.º1 e alínea b) do n.º2 do artigo 35.º e do n.º1 e 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º98-A/2025, de 24/08 e ainda nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo Segundo Outorgante, referente a “**Estabilização de emergência – Proteção contra a erosão e de infraestruturas**” em conformidade com o Caderno de Encargos e com a Proposta Adjudicada, no âmbito do **Ajuste Direto**, aprovado por despacho n.º 2025-2973 de 11/11/2025 do Sr. Presidente da Câmara e ratificado pela Câmara na reunião de 14/11/2025.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de de **167.700,00€** (cento e sessenta e sete mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à Prestação de serviços aqui referida, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



CLÁUSULA 3.^a – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo para este fornecimento e instalação é de **150** (cento e cinquenta) **dias** a contar da data de celebração deste contrato.

2. Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão do fornecimento, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

CLÁUSULA 4.^a - AJUSTAMENTOS

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA 5.^a - CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo do CCP.

CLÁUSULA 6.^a – REVISÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 7.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Município de Sernancelhe pode resolver o contrato nos casos previstos na cláusula 15º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos casos previstos na cláusula 16º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.^a – PREVISÃO ORÇAMENTAL

1. Nos termos do artigo 96º nº1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica orçamental que se segue:

Rubrica: Rubrica: CM/07 01 04 13 - Outros;

Projeto nº 78/I/2025 do PPI – Espaços Verdes – Contrato Programa – Proteção contra a erosão e de infraestruturas.



2. Ao presente contrato foi atribuída a Proposta de Cabimento – nº 1967/2025 de 07/11/2025 e o Compromisso Sequencial – nº 4850/2025 de 17/11/2025.

CLÁUSULA 10.^a – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11.^a – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser colocadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, de harmonia com o disposto no CCP, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 13.^a – DOCUMENTOS INTEGRANTES

A. Caderno de Encargos;

B. Proposta integral do adjudicatário;

C. Projeto de Decisão de Adjudicação de 18/11/2025;

D. Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, datado de ____/____/202__, comprovativa situação tributária regularizada;

E. Declaração da Segurança Social, datada de ____/____/202__, comprovativa da situação contributiva regularizada;

F. Anexo III ao convite, declaração de habilitação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;

G. Certificados de registo criminal válidos até ____/____/2025;

H. Certidão Permanente com código de acesso ____ - ____ - ____;

I. Documento comprovativo do disposto no artigo 419º -A do CCP;

J. Documento comprovativo da dimensão da empresa;



K. Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

CLÁUSULA 14.^a – ATOS HABILITANTES

1. Despacho nº 2025-2973 de 11/11/2025 do Sr. Presidente da Câmara e ratificado pela Câmara na reunião de 14/11/2025, que autoriza a abertura do procedimento e respetiva despesa;
2. O ato de adjudicação foi aprovado, por Despacho nº _____ de ____/____/2025 do Sr. Presidente da Câmara;
3. A minuta do presente contrato foi aprovada, por Despacho nº _____ de ____/____/2025 do Sr. Presidente da Câmara, e aceite pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º do CCP.

CLÁUSULA 15.^a – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 290.º-A do CCP, o primeiro outorgante designou como gestor do contrato, a Técnica Superior, Eng^a Sandra Sofia Lourenço Lopes Dias.

CLÁUSULA 16.^a – DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O primeiro e segundo outorgantes aceitam o presente contrato, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a cumpri-lo segundo os ditames da boa-fé, e vão assinar digitalmente.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 3098, de 20 de novembro de 2025, do Senhor Presidente da Câmara, que aprova a adjudicação do procedimento de aquisição de serviços “Estabilização de emergência – Proteção contra a erosão e de infraestruturas”, e a minuta do contrato, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:



- Anexo 5. DESPACHO 2025-3098 [Resolução PR/2025/4426 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 5484/2025. Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de limpeza para os edifícios municipais na modalidade de tarefa		
Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

Divisão Administrativa e Financeira

ASSUNTO: Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de limpeza para os edifícios municipais na modalidade de tarefa

I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE TAREFA E DE AVENÇA.

O número 1 do artigo 16.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, estipula que “*os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75%*” e o número 2 do mesmo artigo define que “*os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75%*”. No entanto, alínea g) do número 6 do artigo 16.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, refere que o disposto nos números 1 a 3 do referido artigo não se aplica às “*autarquias locais e entidades intermunicipais*”.



2 - O número 1 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025 determina que “*a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria*”. No entanto, o número 6 do mesmo artigo refere que “*não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais*”, deixando deste modo de sujeitar as prestações de serviço na modalidade de tarefa e avença à emissão de parecer prévio vinculativo.

3 – No entanto, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, mantém-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Esta necessidade decorre do estabelecido no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.

De facto, o número 1 do artigo 6.º do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro, refere que “*sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número 2 do mesmo artigo (...)*”, determinação reforçada pelo n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que determina que “*a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável*”.

4 – O número 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece ainda critérios cumulativos que devem ser respeitados quando se pretende a celebração de contratos de tarefa e avença:

“A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
- b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;*
- c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social”.*

Não possuindo o Município recursos humanos adequados à execução do indicado serviço, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tendo em conta os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços e ainda a possibilidade de os desenvolver de forma autónoma e independente. Interessa ainda referir que decorre da natureza do contrato a celebrar, que não se trata de um contrato de trabalho em que o seu principal elemento caracterizador é a subordinação jurídica, que se traduz essencialmente no fato de o trabalho ser prestado sob



fiscalização ou direção da entidade empregadora com o fornecimento de meios, o lugar do trabalho, estabelecendo o respetivo horário. Pelo contrário, trata-se de um contrato em que uma pessoa se obriga a proporcionar o resultado do seu trabalho exercendo a sua atividade para alcançar esse resultado da forma como melhor entender e segundo os ditames da sua vontade, saber e inteligência.

5 – Nesta sequência é ainda entendível que, não se encontrando as autarquias locais sujeitas à observância e cumprimento do estipulado nos artigos 16.º e 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, aplicar-se-á o regime geral da contratação pública e da autorização de despesa.

6 – Tendo em conta as recentes alterações que levaram à diminuição do número de trabalhadores afetos aos serviços de limpeza, que impossibilita que os trabalhadores a ele afetos possam dar resposta à totalidade dos serviços a prestar, é necessário reforçar de forma temporária os recursos humanos nessa área específica como forma de dar uma resposta atempada e eficiente às necessidades de limpeza das diversas instalações municipais.

II – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a prestar são de carácter autónomo e não obrigam à permanência nos edifícios municipais a não ser para a realização das tarefas a seguir elencadas:

- Colaborar na limpeza das instalações municipais, nomeadamente nos seguintes edifícios: Câmara Municipal, Espaço da Castanha e do Castanheiro, Biblioteca Municipal, Loja Interativa de Turismo, entre outras, caso surja essa necessidade.

O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, e o preço base **11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros)**, pagos em prestações mensais de **950 euros (novecentos e cinquenta euros)**, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado, se este for legalmente devido.

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **2047 de 24 de novembro de 2025**.

Verificados os requisitos estabelecidos no artigo 32.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, relativos à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **proponho a concessão de parecer prévio vinculativo favorável** à contratação do prestador de serviços, na modalidade de ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º e artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e republicado em anexo à Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, cujo objeto é a aquisição de serviços, em regime de contrato de tarefa, de serviços de limpeza para os edifícios municipais.

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** conceder parecer prévio vinculativo favorável à contratação, na modalidade de **ajuste direto**, de **serviços de limpeza para os edifícios municipais**, em regime de **contrato de tarefa**, nos termos da proposta de parecer prévio vinculativo e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 6. Proposta de Autorização Prévia - Limpeza

Processo 5488/2025. Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de técnico auxiliar de apoio a atividades desportivas e outras na modalidade de tarefa		
Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

Divisão Administrativa e Financeira

ASSUNTO: Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de técnico auxiliar de apoio a atividades desportivas e outras na modalidade de tarefa

I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE TAREFA E DE AVENÇA.

O número 1 do artigo 16.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, estipula que “*os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75%*” e



o número 2 do mesmo artigo define que “*os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75%*”. No entanto, alínea g) do número 6 do artigo 16.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, refere que o disposto nos números 1 a 3 do referido artigo não se aplica às “*autarquias locais e entidades intermunicipais*”.

2 - O número 1 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025 determina que “*a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria*”. No entanto, o número 6 do mesmo artigo refere que “*não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais*”, deixando deste modo de sujeitar as prestações de serviço na modalidade de tarefa e avença à emissão de parecer prévio vinculativo.

3 – No entanto, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, mantém-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Esta necessidade decorre do estabelecido no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.

De facto, o número 1 do artigo 6.º do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro, refere que “*sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número 2 do mesmo artigo (...)*”, determinação reforçada pelo n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que determina que “*a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável*”.

4 – O número 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece ainda critérios cumulativos que devem ser respeitados quando se pretende a celebração de contratos de tarefa e avença:

“A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;



- b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;*
c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social”.

Não possuindo o Município recursos humanos adequados à execução do indicado serviço, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tendo em conta os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços e ainda a possibilidade de os desenvolver de forma autónoma e independente. Interessa ainda referir que decorre da natureza do contrato a celebrar, que não se trata de um contrato de trabalho em que o seu principal elemento caracterizador é a subordinação jurídica, que se traduz essencialmente no fato de o trabalho ser prestado sob fiscalização ou direção da entidade empregadora com o fornecimento de meios, o lugar do trabalho, estabelecendo o respetivo horário. Pelo contrário, trata-se de um contrato em que uma pessoa se obriga a proporcionar o resultado do seu trabalho exercendo a sua atividade para alcançar esse resultado da forma como melhor entender e segundo os ditames da sua vontade, saber e inteligência.

5 – Nesta sequência é ainda entendível que, não se encontrando as autarquias locais sujeitas à observância e cumprimento do estipulado nos artigos 16.º e 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, aplicar-se-á o regime geral da contratação pública e da autorização de despesa.

6 – Tendo em conta o surgimento de novos serviços a prestar, é necessário reforçar de forma temporária os recursos humanos afetos à área de apoio às atividades desportivas e outras similares.

II – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a prestar são de carácter autónomo e não obrigam à permanência nas instalações desportivas do concelho de Sernancelhe a não ser para a realização das tarefas a seguir elencadas:

- Prestar apoio às diversas atividades desportivas que fazem parte da agenda cultural do Município de Sernancelhe;
- Prestar apoio à realização de atividades nas instalações desportivas, nomeadamente no Pavilhão desportivo Municipal;

O prazo do contrato é de **12 (doze meses)**, e o preço base **€10.200,00€ (dez mil e duzentos euros)**, pagos em **12 prestações mensais de 850 euros (oitocentos e cinquenta euros)**, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado, se este for legalmente devido.



A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **2050** de **24 de novembro de 2025**.

Verificados os requisitos estabelecidos no artigo 32.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, relativos à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **proponho a concessão de parecer prévio vinculativo favorável** à contratação do prestador de serviços, na modalidade de ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º e artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e republicado em anexo à Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, cujo objeto é a aquisição de serviços, em regime de contrato de tarefa, de técnico auxiliar de apoio a atividades desportivas e outras.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** conceder parecer prévio vinculativo favorável à contratação, na modalidade de **ajuste direto**, de **serviços de técnico auxiliar de apoio a atividades desportivas e outras**, em regime de **contrato de tarefa**, nos termos da proposta de parecer prévio vinculativo e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 7. Proposta de Autorização Prévia - Técnico Auxiliar de Desporto

Processo 5497/2025. Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de técnico da área de nutrição na modalidade de avença		
Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:



Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

Divisão Administrativa e Financeira

ASSUNTO: Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de técnico da área de nutrição na modalidade de avença

I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE TAREFA E DE AVENÇA.

O número 1 do artigo 16.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, estipula que “*os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75%*” e o número 2 do mesmo artigo define que “*os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75%*”. No entanto, alínea g) do número 6 do artigo 16.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, refere que o disposto nos números 1 a 3 do referido artigo não se aplica às “*autarquias locais e entidades intermunicipais*”.

2 - O número 1 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025 determina que “*a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria*”. No entanto, o número 6 do mesmo artigo refere que “*não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais*”, deixando deste modo de sujeitar as prestações de serviço na modalidade de tarefa e avença à emissão de parecer prévio vinculativo.

3 – No entanto, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, mantém-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Esta necessidade decorre do estabelecido no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.

De facto, o número 1 do artigo 6.º do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro, refere que “*sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio*



parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número 2 do mesmo artigo (...)”, determinação reforçada pelo n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que determina que “*a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável*”.

4 – O número 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece ainda critérios cumulativos que devem ser respeitados quando se pretende a celebração de contratos de tarefa e avença:

“A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;

c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social”.

Não possuindo o Município recursos humanos adequados à execução do indicado serviço, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tendo em conta os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços e ainda a possibilidade de os desenvolver de forma autónoma e independente. Interessa ainda referir que decorre da natureza do contrato a celebrar, que não se trata de um contrato de trabalho em que o seu principal elemento caracterizador é a subordinação jurídica, que se traduz essencialmente no fato de o trabalho ser prestado sob fiscalização ou direção da entidade empregadora com o fornecimento de meios, o lugar do trabalho, estabelecendo o respetivo horário. Pelo contrário, trata-se de um contrato em que uma pessoa se obriga a proporcionar o resultado do seu trabalho exercendo a sua atividade para alcançar esse resultado da forma como melhor entender e segundo os ditames da sua vontade, saber e inteligência.

5 – Nesta sequência é ainda entendível que, não se encontrando as autarquias locais sujeitas à observância e cumprimento do estipulado nos artigos 16.º e 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, aplicar-se-á o regime geral da contratação pública e da autorização de despesa.

6 – O concelho de Sernancelhe tem em funcionamento diversas instalações educativas, nomeadamente as que integram o Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe.

Considerando a crescente importância de promover hábitos de vida saudáveis e a necessidade de incutir nas crianças a promoção de uma alimentação completa, variada e equilibrada que lhes forneça os nutrientes necessários para o seu bem-estar e proteção contra doenças.



Considerando a solicitação de realização do estágio profissional, enquanto requisito legal obrigatório para inscrição como membro efetivo da Ordem dos Nutricionistas, de acordo com o respetivo Estatuto, aprovado pela Lei 51/2010, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 126/2015, de 03 de setembro, e pela Lei 78/2023, de 20 de dezembro.

Considerando que o objetivo geral passa por promover estilos de vida saudáveis nos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º CEB da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues, prevenindo doenças crónicas e promovendo o bem-estar físico e mental através da educação alimentar, avaliação nutricional e intervenções práticas.

Considerando que a prestação deste serviço contribuirá certamente para uma intervenção nutricional junto da comunidade escolar de Sernancelhe, tendo como principal foco a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Pretende-se ainda que este contacto direto com alunos, professores e funcionários possa ter um impacto positivo nas respetivas famílias.

II – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a prestar são de carácter autónomo, não obrigam à permanência nas instalações educativas, a não ser para a realização das seguintes tarefas:

- a) Implementação do Projeto de Intervenção Comunitária em Nutrição “Ser + Saudável: Pequenas Mudanças, grandes impactos, que visa combater a obesidade infanto-juvenil;
- b) Realização da avaliação antropométrica e monitorização do estado nutricional (peso, altura, índice de massa corporal) dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos;
- c) Promover o aumento do conhecimento sobre alimentação saudável, leitura de rótulos., dieta equilibrada e riscos associados ao consumo de alimentos ultraprocessados, excesso de açúcar e sal, incentivando escolhas alimentares conscientes;
- d) Incentivar a redução do consumo de refrigerantes, snacks hipercalóricos e alimentos pouco nutritivos em todos os ciclos escolares;
- e) Promover a valorização dos produtos locais sazonais como parte central de uma alimentação saudável, reforçando a identidade cultural e os recursos da comunidade;
- f) Estimular a prática regular de atividade física, desenvolvendo o gosto por hábitos ativos e reduzindo comportamentos sedentários;
- g) Realização de sessões educativas com conteúdos ajustados às diferentes faixas etárias;
- h) Realização de atividades práticas e interativas;



- i) Avaliação das ementas escolares com base na Orientação de Ementas e Refeitórios Escolares da DGE e consequente colaboração na sua elaboração/reformulação;
- j) Realização de uma sessão de esclarecimento sobre higiene e segurança alimentar;
- k) Dinamização de uma sessão sobre alimentação saudável destinada aos professores.

Na sequência do estabelecido na segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, Lei n.º 78/2023, de 20 de dezembro, que introduziu alterações como a obrigatoriedade dos estágios profissionais serem remunerados, sendo ao valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25% do seu montante, o prazo do contrato é de **6 (seis meses)**, e o preço base **6.525,00€ (seis mil quinhentos e vinte e cinco euros)**, pagos em **6 prestações mensais de 1.087,50 euros (mil e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado, perfazendo um total de **8.025,75 (oito mil e vinte e cinco euros e setenta e cinco cêntimos)**.

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **2058 de 24 de novembro de 2025**.

Verificados os requisitos estabelecidos no artigo 32.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, relativos à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **proponho a concessão de parecer prévio vinculativo favorável** à contratação do prestador de serviços, na modalidade de ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º e artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e republicado em anexo à Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, cujo objeto é a aquisição de serviços, em regime de contrato de avença, de técnico da área de nutrição.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** conceder parecer prévio vinculativo favorável à contratação, na modalidade de **ajuste direto**, de **serviços de técnico da área de nutrição**, em regime de **avença**, nos termos da proposta de parecer prévio vinculativo e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 8. Proposta de Autorização Prévia - Nutricionista

Processo 5498/2025. Constituição do Conselho Geral da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues - Designação dos representantes do Município	
Favo	Tipo de votação: Nominal



r á v e l	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Contra	---	
Abstenções	---	
Ausentes	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Considerando:

Que no âmbito da Constituição do Conselho Geral da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues e dando cumprimento ao consagrado no nº4, do artigo 14 do Decreto-Lei nº 137 /2012 e no ponto nº5 do artigo 11º do capítulo II do Regulamento Interno da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues de 12/10/2022, torna-se necessário a designação dos representantes do Município neste órgão.

Pelo exposto, proponho:

Que a Câmara Municipal designe como representantes do Município de Sernancelhe:

Vice-Presidente: Paulo Jorge Pereira Pinto

Vereador a Tempo Inteiro: Armando Manuel Aguiar Mateus

Vereador a Tempo Inteiro: Marco Isidro Hipólito Proença

Sernancelhe, 20 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal
(Carlos Manuel Ramos dos Santos)”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** designar como representantes do Município de Sernancelhe no Conselho Geral da Escola Básica e Secundária Padre João



Rodrigues, o Vice-Presidente Paulo Jorge Pereira Pinto e os Vereadores a Tempo Inteiro Armando Manuel Aguiar Mateus e Marco Isidro Hipólito Proença, conforme proposta anexa e restantes documentos constante do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 9. Conselho_geral_proposta_signed

Processo 5323/2025. Protocolo para disponibilização de serviço de conectividade à Rede Nacional de segurança interna pela Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna ao Município de Sernancelhe		
Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Protocolo com o seguinte teor:

“PROTOCOLO

DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À REDE NACIONAL DE SEGURANÇA INTERNA PELA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA AO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Entre a

Secretaria-Geral DO MINISTÉRIO da Administração Interna, pessoa coletiva nº 600014665, com sede na Rua de São Mamede nº 23, em Lisboa, neste ato representado por Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, na qualidade de Secretário-Geral, doravante designada por **SGMAI**;

E o



MUNICÍPIO DE SERNANCELHE, pessoa coletiva n.º 506852032, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, 3640-240 Sernancelhe, neste ato representada por Carlos Manuel Ramos dos Santos, na qualidade de Presidente, doravante designado por **MP**;

Considerando que:

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2016, de 3 de junho, constituiu o grupo de projeto denominado «Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública» (CTIC) para elaborar a Estratégia TIC 2020;
- b) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho, o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia TIC 2020 e o respetivo Plano de Ação bem como os Planos Setoriais, apresentados pelo CTIC, assente em três eixos específicos — integração e interoperabilidade; inovação e competitividade e partilha de recursos — que consagram doze medidas concretas;
- c) Encontra-se previsto na Estratégia TIC 2020, EIXO III — Partilha de recursos, Medida 11: Comunicações, racionalizar comunicações de voz e dados, implementar rede comum de comunicações multisserviços e definir e implementar estratégia de comunicações unificadas, Medida 10: aproveitar a capacidade instalada na AP para disponibilizar uma oferta robusta de serviços TIC permitirá reduzir a despesa em novas infraestruturas, plataformas e sistemas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho;
- d) A Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é a rede de comunicações segura do Ministério da Administração Interna e que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI), sendo a mesma gerida pela SGMAI;
- e) No âmbito da partilha de recursos referenciada nos pontos supra, a SGMAI disponibiliza, através RNSI, a possibilidade de os municípios aderirem ao acesso em conectividade dedicada em rede privada da RNSI, fornecendo desta forma um acesso seguro entre as várias entidades através da rede Ministerial para acesso às plataformas informáticas alojadas na RNSI, onde podem entre outras encontrar o acesso e registo na plataforma de informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório da SGMAI, o acesso ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para contraordenações de trânsito ou o acesso às aplicações da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), entre outros, evitando assim os tradicionais acessos não seguros disponíveis através da internet;



f) Trata-se de um serviço disponibilizado pela SGMAI sem custos para os municípios, que visa garantir a segurança das comunicações, que confere especial relevância e aplica as melhores práticas em termos de política de ciber-segurança e onde se promove a interoperabilidade segura entre as várias entidades;

g) A adesão à rede segura da RNSI por parte dos municípios é concretizada através da realização de protocolo celebrado entre o município e a SGMAI, com vista à instalação física da conectividade entre o município e a RNSI.

h) A 9 de abril de 2019 foi celebrado um contrato por um prazo de 5 (cinco) anos entre a SGMAI e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., cujo objeto é a aquisição de serviços de suporte à RNSI (Contrato 42/2019);

i) Entre os vários serviços adjudicados no âmbito do mencionado contrato está a instalação de conectividades e respetivos equipamentos que permitam o acesso dos municípios à RNSI;

j) O presente protocolo visa, portanto, estabelecer as condições necessárias à instalação das conectividades e respetivos equipamentos de interligação, de forma a que os municípios possam estar interligados à RNSI.

É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo, do qual os considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

Nos termos e condições previstas no presente protocolo, a SGMAI disponibiliza ao Município de Sernancelhe, sem quaisquer encargos para o MP*,* o acesso à RNSI através da instalação de conectividades e respetivos equipamentos de comunicações, cujas especificações e condições técnicas de disponibilização encontram-se devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a contar da data de assinatura e mantém-se em vigor por período incerto, enquanto se mantiver a necessidade que levou à celebração do mesmo.



2. Não obstante o previsto no número anterior, o presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com uma antecedência de 90 dias à data pretendida para a cessação de vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Terceira

Obrigações da SGMAI

1. No âmbito do presente protocolo, a SGMAI obriga-se a prestar ao MP os seguintes serviços:

- a) Disponibilizar o acesso à rede de comunicações multiserviços da RNSI de acordo com as especificações e condições técnicas devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo;
- b) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
- c) Informar previamente o MP de qualquer alteração das especificações e condições de disponibilização de suporte informático e comunicações;
- d) Prestar toda a colaboração e informação que o MP venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.

Cláusula Quarta

Obrigações do MP

No âmbito do presente protocolo o MP obriga-se a:

- a) Assegurar o apoio local no que respeita a equipamentos, em articulação com as equipas de suporte da SGMAI/RNSI;
- b) Garantir as condições físicas, designadamente instalações adequadas, por forma a garantir o correto alojamento dos equipamentos da SGMAI/RNSI;
- c) Garantir o cumprimento das políticas e boas práticas implementadas pela SGMAI/RNSI;
- d) Garantir a inexistência de qualquer infraestrutura de comunicações conectada à RNSI para outros fins que não os do presente protocolo;



- e) Garantir a colaboração com a estrutura central da RNSI nas intervenções técnicas que se vierem a revelar necessárias, designadamente no que respeita ao acesso às instalações do MP sempre que seja necessária alguma intervenção técnica;
- f) Nomear um funcionário da área de Informática para efeitos de interlocução e articulação técnica com a SGMAI/RNSI;
- g) Comunicar atempadamente à SGMAI/RNSI quaisquer alterações ou projetos estratégicos /operacionais suscetíveis de afetar as especificações e condições técnicas dos serviços fornecidos ao abrigo do presente protocolo;
- h) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
- i) Prestar toda a colaboração e informação que a SGMAI/RNSI venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.

Cláusula Quinta

Quebras no serviço

1. No caso de existirem quebras nos serviços da RNSI, os tempos de reposição dos mesmos são os contratualizados com a MEO no âmbito do contrato mencionado no Considerando h) que faz parte integrante do presente protocolo, constando os mesmos do Anexo II.
2. O MP aceita expressamente os tempos de reposição dos serviços constantes no Anexo II.
3. Caso os tempos de reposição não sejam cumpridos pela MEO, não poderá o MP imputar qualquer tipo de responsabilidade à SGMAI, mas devendo, assim que possível, informar a SGMAI do incumprimento dos mesmos pela MEO.

Cláusula Sexta

Interrupção dos serviços

1. Verificando-se uma situação de manifesta necessidade de interrupção parcial ou total dos serviços em virtude de quaisquer intervenções necessárias e programadas, a parte responsável pela intervenção deverá informar a outra parte da realização dos mesmos e da respetiva duração máxima prevista, o que fará com a máxima antecedência possível.



2. No caso de surgir a necessidade de proceder a quaisquer intervenções imprevistas e inadiáveis que possam levar à interrupção parcial ou total dos serviços, a parte responsável pela intervenção deverá de isso informar a outra parte com a maior brevidade possível.
3. Não serão imputadas à parte responsável pelas intervenções supramencionadas quaisquer responsabilidades decorrentes de interrupções que ocorram nos termos dos números anteriores, bem como de interrupções na disponibilização dos serviços que ocorram por motivos considerados de força maior.
4. São considerados motivos de força maior quaisquer situações que sejam alheias ao controlo das partes, que a mesma não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. Cada um dos signatários reconhece a natureza confidencial e obriga-se a manter sigilo de toda a informação respeitante ao acesso à RNSI, bem como a quaisquer dados e conhecimento específico, de qualquer natureza, do outro signatário, de que, por virtude do protocolo, tome conhecimento e que não seja, nem se destine, a conhecimento público.
2. Salvo autorização expressa em contrário do outro signatário, cada um dos signatários obriga-se a:
 - a) Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente protocolo;
 - b) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.
3. A obrigação de confidencialidade é extensiva às entidades com quem as signatárias venham a estabelecer parcerias e mantém-se mesmo após a vigência do presente protocolo, independentemente da causa da sua cessação.
4. Em caso de ser necessária a divulgação de informação confidencial, para cumprimento de decisão judicial ou administrativa definitiva emanada de órgão competente para o efeito, os signatários obrigam-se a concertarem previamente as respetivas posições e a desenvolverem os seus melhores esforços com vista a evitar ou limitar a revelação da Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses e a fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e afins.



Cláusula Oitava

Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

As partes obrigam-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula Nona

Comunicações

1. No âmbito do presente protocolo, toda e qualquer comunicação do foro técnico que o MP dirigir à SGMAI/RNSI será endereçada para noc@rnsi.mai.gov.pt ou através do telefone 214219701.
2. No que concerne a comunicações do foro não técnico, o MP deverá utilizar os seguintes contactos da SGMAI: geral@sg.mai.gov.pt ou contacto telefónico 214219700.
3. Toda e qualquer comunicação no âmbito deste protocolo que a SGMAI dirigir ao MP será endereçada para Vítor da Silva Rebelo, vitor.rebelo@cm-sernancelhe.pt, 931135081.

Cláusula Décima

Modificação do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários.

Cláusula Décima Primeira

Resolução de Diferendos

1. Caso ocorra algum diferendo entre os signatários relativo ao presente protocolo deverão os mesmos procurar conciliar-se através de contacto direto entre os respetivos titulares dos órgãos máximos.
2. Se a conciliação não permitir resolver o diferendo, em matéria de interpretação, validade e execução do presente protocolo, pode qualquer das partes recorrer à arbitragem junto do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).
3. O tribunal arbitral é composto por um árbitro único designado nos termos do regulamento do CAAD em vigor.
4. A submissão de qualquer litígio a arbitragem não exonera a Autora do pontual cumprimento das disposições do presente protocolo.



Cláusula Décima Segunda

Resolução do Protocolo

Qualquer dos signatários pode resolver o presente protocolo em caso de incumprimento definitivo da parte contrária quanto às obrigações que lhe estão cometidas, devendo indicar expressamente as causas que a fundamentam e, ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente protocolo, escrito em 10 páginas, é assinado digitalmente por ambas as partes.

Pela SGMAI

Ricardo Alberto Gasiba Carrilho

(Secretário-Geral)

Pelo MP

Carlos Manuel Ramos dos Santos

(Presidente)''

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 4360, de 15 de novembro de 2025, do Senhor Presidente, nos termos do número 3 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova a celebração do protocolo para disponibilização de serviço de conectividade à Rede Nacional de segurança interna pela Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna ao Município de Sernancelhe.

Documentos anexos:

- Anexo 10. DESPACHO 2025-3045 [Resolução PR/2025/4360 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 5322/2025. Pedido de cedência de espaço - Associação Dinamizadora de Fonte Arcada- A d'Arcada		
Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---



Abste	---
nções	
Ause	---
ntes	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o pedido com o seguinte teor:

“Pedido de cedência de espaço

Exmo. Senhor Presidente,

A Associação Dinamizadora de Fonte Arcada- A d’Arcada, com o NIPC 518491722, vem, por este meio, solicitar à Câmara Municipal de Sernancelhe a cedência do espaço situado no Largo do Rossio, n° 13, em Fonte Arcada, para instalação da sua sede e desenvolvimento das suas atividades culturais, recreativas e de dinamização comunitária.

A Associação tem como objetivos principais a promoção e valorização da cultura local, o incentivo à participação cívica, o apoio à dinamização de iniciativas de carácter social e o reforço do espírito comunitário da freguesia de Fonte Arcada.

Neste sentido, a existência de um espaço próprio e estável constitui uma condição essencial para o normal funcionamento da associação, permitindo realizar reuniões, ações culturais, oficinas, formações e eventos abertos à comunidade.

O espaço referido apresenta condições adequadas para acolher as atividades da associação, encontrando-se em local central e de fácil acesso à população local. A associação compromete-se, caso o pedido seja deferido, a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, garantindo que o mesmo é utilizado de acordo com as finalidades e valores da associação.

Assim, e ao abrigo do disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, que regulam o contrato de comodato, solicitamos a cedência gratuita do referido imóvel para uso da Associação “A d’Arcada”, com o intuito de aí estabelecer a sua sede e centro de atividades culturais e comunitárias.

Certos da melhor atenção e colaboração de V. Ex.a, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Fonte Arcada, 2 de junho de 2025

Pela Direção da Associação Dinamizadora de Fonte Arcada- A d’Arcada”



Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a resposta ao suprarreferido pedido com o seguinte teor:

“Exma. Senhora
Dra. Mariana Rebelo
Presidente da Direção da Associação
Dinamizadora de Fonte Arcada - A d'Arcada

Encarrega-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, Dr. Carlos Manuel Ramos dos Santos, de agradecer a carta de V. Exas., de 2 de junho de 2025, e de lamentar o atraso na resposta, que se deveu ao ano difícil em matéria de incêndios e ao período eleitoral que se seguiu, e de informar que, relativamente à cedência do espaço situado no Largo do Rossio, n.º 13, para sede da Associação, e da antiga cantina escolar de Fonte Arcada para desenvolverem as vossas atividades, tal só poderá ser formalizado após a submissão e aprovação das candidaturas a apoios financeiros para requalificação dos referidos imóveis.

Com efeito, e atendendo a que V. Exas. têm realizado naqueles espaços atividades culturais, gastronómicas e de convívio comunitário, e que os mesmos têm servido, entre outros, para apoio à realização do evento Arcada Vintage, o Município de Sernancelhe autoriza a utilização temporária dos edifícios para que a Associação possa continuar a desenvolver as suas ações, contribuir para o bem-estar das gentes da aldeia e para a promoção de Fonte Arcada.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Pinto

Chefe de Gabinete”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos anexos:

- Anexo 11. Pedido de cedência de espaço - A D' Arcada

Processo 5444/2025. Alteração n.º 35; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 30, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 26, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Atividades n.º 25	
Favorável	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0



A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Abstenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração nº 35; Alteração permutativa ao orçamento da despesa nº 30; Alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos nº 26, Alteração permutativa ao Plano Plurianual de Atividades nº 25.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as **alterações orçamentais permutativas** consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.



Descrição			Justificação	Alteração
1. REFORÇOS				
				2025
Despesa				69 955,11
02.02.15		FORMAÇÃO	Possibilidade de ocorrência	750,00
02.01.04		LIMPEZA E HIGIENE	Possibilidade de ocorrência	3 352,00
02.02.25		OUTROS SERVIÇOS	Possibilidade de ocorrência	15 717,00
02.02.20		OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	Possibilidade de ocorrência	9 039,07
02.02.17		PUBLICIDADE	Possibilidade de ocorrência	2 677,00
02.02.16		SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	Possibilidade de ocorrência	600,00
04.03.01		ESTADO	Possibilidade de ocorrência	11 926,36
02.01.16		PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	Possibilidade de ocorrência	4 693,68
02.02.13		DESLOCAÇÕES E ESTADAS	Possibilidade de ocorrência	6 100,00
04.07.01	2015/A/2	APOIO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SERNANCELHE-TRANSF. CORRENTE	Possibilidade de ocorrência	2 732,00
02.02.25	2015/A/16	16ª PROVA BTT ROTA DA CASTANHA E DO CASTANHEIRO E TRAIL - OUTROS SERVIÇOS	Possibilidade de ocorrência	3 200,00
02.02.17	2025/A/12	SENTIR SERNANCELHE - CULTURA, IDENTIDADE E PRODUTOS ENDÓGENOS - PUBLICIDADE	Possibilidade de ocorrência	1 968,00
07.01.04.04	2015/I/44	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Possibilidade de ocorrência	7 000,00
2. ANULAÇÕES				-69 955,11
02.01.21		OUTROS BENS		-4 693,68
04.08.02.02	2015/A/4	APOIO A AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL		-13 850,20
02.02.17	2014/A/11	FESTIVAL DE SOPAS - PUBLICIDADE		-1 783,50
02.02.17	2022/A/1	MOMENTOS COM VINHO		-61,50
07.01.04.01	2015/I/49	ARRUAMENTOS		-7 989,45
07.01.04.08	2017/I/7	REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS		-75,86
07.01.01	2018/I/11	AQUISIÇÃO DE TERRENOS/FUNÇÕES TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		-396,00
07.01.04.13	2023/I/6	RAMAIS DE INFRAESTRUTURAS NOS LOTES 36A E 36B DA ZONA EM DUTRIL DE FERREIRIM		-5 872,39
07.01.03.07	2025/I/28	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE AO SANTUÁRIO DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE E DA ANTIGA ESCOLA EM FONTE ARCADEA		-1 845,00
07.01.04.13	2015/I/13	LIMPEZA, REMODELAÇÃO DE CAMINHOS E RESPECTIVAS FAIXAS E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS		-4 359,78
07.01.04.13	2015/I/10	PROJETOS/INFRAESTRUTURAS DIVERSAS		-6 765,00
07.01.03.07	2022/I/1	EDIFÍCIOS / REABILITAÇÃO / SERVIÇOS		-2 641,10
07.01.03.07	2024/I/2	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS / ESPAÇOS VERDES		-13 661,01
07.01.01	2022/I/28	TERRENOS/ESPAÇOS VERDES E JARDINS		-5 960,64



Sernancelhe, 20 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara
(Carlos Manuel Ramos dos Santos)”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos anexos:

- Anexo 12. alteração permutativa nº 35

Processo 5347/2025. Apoio para aquisição de material escolar - Normas da Ação Social Escolar		
Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

As **Normas de Ação Social Escolar**, documento aprovado por unanimidade em reunião de Câmara do dia 14 de setembro de 2018 e em vigor, instituíram o apoio do Município de Sernancelhe aos alunos do Jardim de Infância e do 1.º CEB, no que toca ao fornecimento de refeições, às atividades de animação de apoio à família e ao apoio para a aquisição de material escolar.

No que se refere ao fornecimento das refeições aos alunos do Pré-Escolar e do 1º CEB, o Município atribui gratuitamente as refeições a todos os alunos que frequentam estes níveis de ensino no Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues.



No que respeita ao montante a compartilhar pelo Município para o material escolar aos alunos do 1º CEB, os valores são concedidos de acordo com os escalões do Abono de Família atribuídos pela Segurança Social:

Escalão	Capitação	Material Pedagógico	
		1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos
1	Escalão 1 do abono de família	€ 30	€ 40
2	Escalão 2 do Abono de Família	€ 15	€ 20

Proponho;

Com base na listagem anexa a esta proposta e de acordo com as referidas normas proponho o pagamento de **1455€** (mil quatrocentos e cinquenta e cinco Euros) correspondente ao material escolar que será efetuado aos Encarregados de Educação, em nome dos seus educandos.

Sernancelhe, 14 de novembro de 2025

O Vereador do Pelouro da Ação Social
(Armando Manuel Aguiar Mateus)”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o pagamento de **1455,00€** (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros), correspondente ao material escolar que será efetuado aos Encarregados de Educação, em nome dos seus educandos, nos termos da proposta anexa e dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 13. apoio livros 2025-2026
- Anexo 14. Inf. Ação Social Escolar
- Anexo 15. Proposta de Resolução PR/2025/4375 - Pedido de aquisição - Ajuste Direto Simplificado



- Anexo 16. DESPACHO 2025-3047 [Resolução PR/2025/4375 - Pedido de aquisição - Ajuste Direto Simplificado]
- Anexo 17. PC N.º 2009 - Apoio para aquisição de material escolar aos alunos abrangidos pelos escalões A e B do 1.º CEB

Processo 5490/2025. Proposta de atribuição de subsídio ao grupo motard "Os Amigos Binantes"		
Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO MOTARD “OS AMIGOS BINANTES”

O Regulamento Municipal de Apoio a Entidades ou Organismos legalmente existentes que prossigam no concelho de Sernancelhe fins de interesse público valoriza o associativismo e a sua importância na realização de atividades de interesse público que vão ao encontro das necessidades da população em diversas áreas, nomeadamente desportiva ou recreativa, ao mesmo tempo que estabelece os critérios de atribuição dos apoios em conformidade com a **Lei n.º 75/2013**, de 12 de Setembro.

O referido regulamento define, no ponto 1 do artigo 5.º, os requisitos legais que as entidades ou organismos devem cumprir para poderem beneficiar dos referidos apoios.

Neste sentido, ao abrigo da alínea f) do número 1 do artigo 7.º, que contempla a possibilidade de apoio “à realização de projetos e ações pontuais” das associações, acusa-se a receção da documentação remetida pelo **Grupo Motard “Os Amigos Binantes”**, na qual solicita apoio



financeiro ao Município de Sernancelhe resultante da sua colaboração no **17.º Passeio BTT Rota da Castanha e do Castanheiro**, que teve lugar no concelho de Sernancelhe, no dia **26 de outubro de 2025**.

Considerando que o Grupo Motard “Os amigos Binantes” tem dado o seu valioso contributo para a divulgação do concelho de Sernancelhe através da realização de eventos/atividades que trazem mais-valias;

Considerando que se trata de uma associação que colabora nos eventos organizados pelo município, nomeadamente no Festival das Sopas e na Festa da Castanha, contribuindo para a promoção cultural e turística e para a criação uma imagem prestigiante do concelho;

Considerando a recente colaboração da associação no 17.º Passeio BTT Rota da Castanha e do Castanheiro, no qual recriou um momento alusivo à mundividência motard destinado aos mais de 2.000 participantes, contribuindo para a criação de uma imagem dinâmica e acolhedora do concelho;

Considerando que, para a criação do referido momento, foi necessária uma logística elaborada bem como o fornecimento de bebidas e animação;

Considerando que este evento traz visibilidade e projeção ao concelho, com retorno a diversos níveis;

Considerando que a referida associação tem assumido, em parceria com o Município de Sernancelhe, o papel importante de dar a conhecer a quem nos visita todo o potencial turístico associado ao concelho.

Proponho:

De acordo com o solicitado pelo Grupo Motard “Os amigos Binantes”, atribuir um subsídio monetário no valor de **1 200 euros (mil e duzentos euros)**, no sentido de ajudar a referida associação a suportar os custos inerentes à sua participação no 17.º Passeio BTT Rota da Castanha e do Castanheiro.

Nos termos dos artigos 5.º e 5.ºB do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera e república o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de agosto, a presente atribuição não está sujeita à Parte II do Código dos Contratos Públicos.

Sernancelhe, 21 de novembro de 2025”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **2060** de **25/11/2025**.

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a atribuição de um subsídio monetário no valor de **1200,00€ (mil e duzentos euros)** ao Grupo Motard “Os Amigos Binantes”, no sentido de ajudar a referida associação a suportar os custos inerentes à sua participação no 17.º Passeio BTT Rota da Castanha e do Castanheiro, nos termos dos documentos anexos ao processo.

Documentos anexos:

- Anexo 18. Proposta Subsidio Grupo Motard
- Anexo 19. Proposta de Resolução PR/2025/4511 - Pedido de aquisição - Ajuste Direto Simplificado

Processo 5502/2025. Pedido de atribuição de subsídio à Associação Sementes da Terra de Sernancelhe		
Favorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SEMENTES DA TERRA DE SERNANCELHE

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, define, na alínea o) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I, que compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*, e na alínea u) que também é da sua competência *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.



Considerando a documentação remetida pela **Associação Sementes da Terra de Sernancelhe** ao Município de Sernancelhe, uma coletividade que tem como objetivos principais “promover a produção de conhecimentos, a cultura e o desenvolvimento económico, social e rural no Município de Sernancelhe” podendo, para o efeito, colaborar com outras entidades públicas ou privadas (...) em iniciativas de interesse local, através da qual é solicitado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Municipal da Apoio a Entidades ou Organismos Legalmente existentes que Prossigam no Concelho de Sernancelhe Fins de Interesse Público, um apoio para a implementação do projeto “Dar vida a um castanheiro”, interessa referir o seguinte:

Considerando a pertinência das atividades levadas a cabo pela Associação Sementes da Terra, participando e envolvendo-se nas atividades culturais promovidas pelo município de Sernancelhe, bem como o seu papel na projeção da imagem do concelho e da região;

Considerando que tem como associados a ESPROSER, o ÂMBULA e a ACIS, entidades de referência para o concelho, e que lhe conferem competências e recursos em diversas áreas que podem contribuir para uma operacionalização mais eficaz e eficiente das atividades propostas;

Considerando os incêndios de agosto de 2025, que afetaram o concelho de Sernancelhe, dizimando aproximadamente 75% da área total do concelho;

Considerando que os referidos incêndios afetaram severamente os souts dos castanheiros da variedade martaínha, colocando mesmo em risco a sua extinção e afetando gravemente a Denominação de Origem Protegida “Castanha Souts da Lapa”;

Considerando que, em 2025, a produção anual de castanha da variedade martaínha sofreu uma redução de cerca de 80%, colocando os produtores que dependem exclusivamente desta atividade económica numa situação extremamente difícil;

Considerando ainda a perturbação psicológica causada nos agricultores e a necessidade urgente de os incentivar a replantar castanheiros como forma de preservar este património secular que demora várias gerações a criar e consolidar;

Considerando que a Associação Sementes da Terra bem como as associações acima referidas desenvolveram esforços no sentido de implementar a campanha solidária intitulada “Dar vida a um castanheiro”, que tem como objetivo principal angariar o máximo possível de fundos para auxiliar os produtores de castanha, e, nesse âmbito, já adquiriu 7.600 sacos;

Considerando a necessidade de estender a campanha por um período temporal mais alargado e o facto de a referida associação já ter aplicado um montante significativo na operacionalização da referida campanha e pretender atribuir os primeiros castanheiros aos produtores para replantar ainda este ano.



Proponho:

De acordo com o solicitado pela Associação Sementes da Terra de Sernancelhe, atribuir um subsídio monetário no valor de **20.000 euros (vinte mil euros)** para que a referida Associação possa fazer face às despesas na aquisição dos sacos, na elaboração e operacionalização da plataforma bem como na aquisição dos primeiros castanheiros para atribuir aos produtores para replantação ainda este ano.

Nos termos dos artigos 5.º e 5.ºB do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de agosto, a presente atribuição não está sujeita à parte II do Código dos Contratos Públicos.

O Vereador da Cultura

Armando Manuel Aguiar Mateus”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **2059** de **25/11/2025**.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a atribuição de um subsídio monetário no valor de **20.000,00€ (vinte mil euros)** à **Associação Sementes da Terra de Sernancelhe**, para que a referida Associação possa fazer face às despesas na aquisição dos sacos, na elaboração e operacionalização da plataforma bem como na aquisição dos primeiros castanheiros para atribuir aos produtores para replantação ainda este ano, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 20. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SEMENTES DA TERRA NOVEMBRO 2025
- Anexo 21. PC 2059

C) PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Intervenção do Dr. Alberto Correia

O Dr. Alberto Correia interveio dando nota do acompanhamento que presta aos eventos e demais projetos que decorrem no concelho, principalmente, em Sarzeda. Nesse seguimento, relevou a presença do Município na comunicação social e em eventos de significativa



importância, fazendo referência a vários momentos.

O Dr. Alberto Correia acentuou a capacidade de organização e a força do apelo à participação em eventos organizados pelo Município, assemelhando alguns deles a eventos organizados na própria capital, manifestando a grande felicidade por ter acompanhado esta realidade.

O Dr. Alberto Correia aproveitou a oportunidade para agradecer a quem, até às últimas eleições, participou na elevação do Município, deixando a certeza de que o novo executivo continuará empenhado em manter a tradição de trabalho que marca o Município de Sernancelhe, e a sua exemplaridade.

Neste sentido, lembrou o trabalho desenvolvido na promoção do legado do escritor Aquilino Ribeiro e também o trabalho do executivo durante a tragédia dos incêndios de agosto de 2025, no âmbito dos apoios prestados.

Em seguimento da intervenção do Dr. Alberto Correia, o Senhor Vereador Armando Mateus declarou que todo o trabalho acentuado pelo Dr. Alberto Correia é feito em prol da comunidade e sempre pensado para esta. Agradeceu a sua presença, assim como todo o apoio que tem dado ao longo dos anos, fazendo referência à importância da Confraria da Castanha no Município, e o papel do Dr. Alberto Correia na mesma.

De seguida, o Senhor Vereador Paulo Pinto agradeceu a presença do Dr. Alberto Correia na reunião do executivo e pelas palavras despendidas. Agradeceu todo o seu trabalho, apoio e presença na Confraria, acentuando o seu papel fulcral na mesma, tendo ajudado a promover o Município de Sernancelhe.

O Vereador Paulo Pinto referiu a importância de Aquilino Ribeiro para o Município de Sernancelhe, não esquecendo o papel do Dr. Alberto Correia também nesta área e a sua divulgação do legado deste escritor e do Município de Sernancelhe no seu todo, através das suas crónicas na rádio “O Observador”, fazendo regularmente uma reflexão sobre Sernancelhe.

O Vereador Paulo Pinto concluiu a sua intervenção relevando que o Dr. Alberto Correia é uma referência para Sernancelhe, e que, durante todo o seu percurso profissional, nunca esqueceu Sernancelhe, acentuando o papel que desempenhou enquanto diretor do Museu Grão Vasco.

O Senhor Presidente Carlos Santos agradeceu a presença do Dr. Alberto Correia e, em seguimento da menção ao escritor Aquilino Ribeiro e a sua importância para o Município de Sernancelhe, fez referência a vários outros escritores ligados ao concelho, e também o seu papel na promoção e na elevação de Sernancelhe.

O Senhor Presidente reforçou o agradecimento à Confraria da Castanha e ao Dr. Alberto Correia, não esquecendo a sua intervenção na requalificação do Largo de Sarzeda.

O Senhor Presidente deixou uma nota sobre os desafios futuros resultantes dos incêndios de agosto de 2025. Tendo ardido cerca de 75% do território, o executivo é confrontado com o desafio de repensar o espaço rural e incentivar “a nossa gente” a não desistir e a pensar nas



gerações futuras. Nesse âmbito, deve haver, por parte do Município, preparação para futuros incêndios, diminuir o seu impacto, repensar a floresta, recursos hídricos, em colaboração com Universidades, empresas, outros países e com a contribuição das Juntas de Freguesia. Já existe um projeto-piloto que aponta para o ordenamento do território em espaço rural, pensado para os próximos 20 anos, para permitir melhores condições para as futuras gerações. Nesse sentido, concluiu a sua intervenção acentuando o legado que o Dr. Alberto Correia também deixa a essas gerações futuras.

O Dr. Alberto Correia apelou ao ancoramento do rejuvenescimento do Município, tornando-o mais atrativo para a habitação, indústria e comércio. Voltou a relembrar vários eventos marcantes no concelho, com os quais a população está muito contente. Lamentou os danos provocados pelos incêndios, em especial, o quanto ficou comovido com os danos que testemunhou em Sarzeda.

O Dr. Alberto Correia concluiu a sua intervenção fazendo referência a alguns projetos que está atualmente a desenvolver, nomeadamente, a Carta Gastronómica das Terras do Demo e a publicação do Livro sobre os Ex-Votos, do pintor Carlos Massa.

D) APROVAÇÃO DA ATA

A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais, e n.º 2 do artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovar, depois de ter sido lida e aprovada, a ata desta reunião Ordinária.

E) ENCERRAMENTO

E tendo sido considerados findos os trabalhos, pelas 12:30, foi a reunião encerrada, lavrando-se para constar a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio, Técnica Superior, que secretariei.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



ÍNDICE DE ANEXOS ATA CM/2025/26

B) ORDEM DO DIA

1. Processo 5097/2025. Pedido de certidão de imóvel em ruína
 - Anexo 1. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0463 [Inf. Certidão Ruínas_Art.198_Eduarda Nascimento_Vila Ponte]
2. Processo 50/2025. Proc. n.º F3.366.DTOU.01.25: Aprovação de nova estimativa orçamental do projeto de execução “Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim”
 - Anexo 2. Informação n.º- 13-11-2025 - Aprovação nova estimativa orçamental
3. Processo 5148/2025. Proc. n.º F2.6.1.71.1.DTOU.96.25: Empreitada “Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento” - Projeto de decisão de adjudicação
 - Anexo 3. DESPACHO 2025-3083 [Resolução PR/2025/4419 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
4. Processo 5175/2025. Proc. n.º F1.20.1.DTOU.92.25: Aquisição de serviços “Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios” - Projeto de decisão de adjudicação
 - Anexo 4. DESPACHO 2025-3097 [Resolução PR/2025/4427 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
5. Processo 5257/2025. Proc. n.º F1.20.2.DTOU.97.25: Aquisição de serviços para “Estabilização de emergência – Proteção contra a erosão e de infraestruturas” - Projeto de decisão de adjudicação
 - Anexo 5. DESPACHO 2025-3098 [Resolução PR/2025/4426 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
6. Processo 5484/2025. Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de limpeza para os edifícios municipais na modalidade de tarefa
 - Anexo 6. Proposta de Autorização Prévia - Limpeza
7. Processo 5488/2025. Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de técnico auxiliar de apoio a atividades desportivas e outras na modalidade de



tarefa

- Anexo 7. Proposta de Autorização Prévia - Técnico Auxiliar de Desporto

8. Processo 5497/2025. Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de técnico da área de nutrição na modalidade de avença

- Anexo 8. Proposta de Autorização Prévia - Nutricionista

9. Processo 5498/2025. Constituição do Conselho Geral da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues - Designação dos representantes do Município

- Anexo 9. Conselho_geral_proposta_signed

10. Processo 5323/2025. Protocolo para disponibilização de serviço de conectividade à Rede Nacional de segurança interna pela Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna ao Município de Sernancelhe

- Anexo 10. DESPACHO 2025-3045 [Resolução PR/2025/4360 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

11. Processo 5322/2025. Pedido de cedência de espaço - Associação Dinamizadora de Fonte Arcada- A d'Arcada

- Anexo 11. Pedido de cedência de espaço - A D' Arcada

12. Processo 5444/2025. Alteração n.º 35; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 30, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 26, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Atividades n.º 25

- Anexo 12. alteração permutativa nº 35

13. Processo 5347/2025. Apoio para aquisição de material escolar - Normas da Ação Social Escolar

- Anexo 13. apoio livros 2025-2026

- Anexo 14. Inf. Ação Social Escolar

- Anexo 15. Proposta de Resolução PR/2025/4375 - Pedido de aquisição - Ajuste Direto Simplificado

- Anexo 16. DESPACHO 2025-3047 [Resolução PR/2025/4375 - Pedido de aquisição - Ajuste Direto Simplificado]



- Anexo 17. PC N~ 2009 - Apoio para aquisição de material escolar aos alunos abrangidos pelos escalões A e B do 1º CEB

14. Processo 5490/2025. Proposta de atribuição de subsídio ao grupo motard "Os Amigos Binantes"

- Anexo 18. Proposta Subsidio Grupo Motard

- Anexo 19. Proposta de Resolução PR/2025/4511 - Pedido de aquisição - Ajuste Direto Simplificado

15. Processo 5502/2025. Pedido de atribuição de subsídio à Associação Sementes da Terra de Sernancelhe

- Anexo 20. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SEMENTES DA TERRA NOVEMBRO 2025

- Anexo 21. PC 2059

